

# JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, À EXCEPÇÃO DOS DIAS IMMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89.

ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO PROVINCIAL.

(Continuação do n. antecedente.)

Relatório da comissão de industria manufactu-  
reira e fabricil do municipio da capital.

**CADINHOS.**—Um outro objecto a que se applica com proveito a argilla plastica do Ceará, é a fabrica dos cadinhos.—O Sr. Elias Martins de Sá é quem exerce esta industria na capital, empregando menos artefactos das espécies de argilla, uma cor de louro, outra cor de cinza, argamassadas com areia da praia.—Um filho do fabricante guarda o segredo das fazidas d'essas argillãs.—O trabalho é feito por meio de um maquinismo toscamente preparado de duas peças, uma de madeira, outra de metal.—A produção é pouco avultada, porque diz o fabricante, não tem recebido encomendas de fóra da provincia, e o consumo interno tem diminuido, desde que os joalheiros estrangeiros, percorrendo todos os povoados da provincia, têm obrigado a fecharem-se a maior parte das officinas de ourives. Os cadinhos são bem fabricados e perfeitamente refractarios, e são superiores, ao menos iguaes aos francezes. Foram exhibidos na ultima exposição nacional, e depois de sujeitos a experiencias da mais forte temperatura, julgados dignos de uma medalha de prata.—O fabricante começou a trabalhar n'esta industria em 1851, e tem produzido annualmente, termo medio, 300 cadinhos. São estes gravados de 4 a 6.—N. 4, comporta uma onça, e custa o cento 5\$000 réis.—N. 2, comporta 2 1/2 onças a 6\$000 réis o cento.—N. 3, comporta 4 onças a 7\$000 réis o cento.—N. 4, capacidade para 6 onças, preço 11\$000 réis o cento.—N. 5, capacidade, 10 onças, preço 16\$000 réis o cento.—N. 6, capacidade 14 onças, preço 18\$000 o cento.

#### Olarias.

Numero das fabricas.—Fabricas mais regulares.—João de Araujo Costa Mendes=6 operarios.—Produção.—Tijolos de alvenaria 180:000.—Têlha 100:000.—Valor=7:700\$000 réis.  
—José Feijó de Mello=24.—600:000.—Valor 9:000\$000 réis.  
—José Joaquim Candeia=10.—300:000.—Valor=4:500\$000 réis.  
—João Luiz da Costa=8.—300:000.—Valor=4:500\$000 réis.  
—Francisco Xavier Caissara=14.—600:000.—Valor=9:000\$000 réis.  
—José Augusto de Hollanda=9.—200:000.—Valor=5:000\$000 réis.  
—Gonçalo José de Sousa=7.—200:000.—Valor=3:000\$000 réis.—12 diversos.—52.—Tijolos de ladrilho.—annual=406:000.—Têlha=150:000.—Valor=17:300\$000 réis.

#### Pequenas olarias.

No rio Maranguapinho.—Em Arronches, Pajussara e Aningas.—No Cócó.—28 olarias.—Diversos.—150.—1:000\$000 rs.—15:000\$000 rs.—17.—Diversos.—100.—Annual.—Tijolos de ladrilho.—800:000.—Têlha=500:000.—Valor=55:000\$000.  
Total das fabricas=65.—Idem dos operarios=587.—Idem dos tijolos de ladrilho annualmente=1:200\$000.—Idem da têlha=550:000.—Idem da produção de tijolos de alvenaria=5:580\$000.—Somma=111:200\$000 rs.

**PADARIAS.**—Ha na capital 40 padarias, que abastecem de pão a cidade, e produzem sódas, bolaxas e

biscoitos para o consumo do municipio.—O trabalho é todo braçal; apenas duas fabricas tem cylindros mechanicos, de construção americana, para amassar a farinha. Esta é toda importada da Europa e Estados- Unidos. Nenhuma d'estas fabricas se pode considerar regularmente montada e a maior parte d'ellas constituem simplesmente uma industria domestica. O quadro seguinte apresenta os esclarecimentos, que foi possível obter sobre ellas.

#### Relação das fabricas.

Rua Amélia.—Proprietario.—João Pereira da Silva, Caldas.—3 operarios.—Consummo annual da farinha.—2160 arrobas.—Custeio annual.—2:500\$000.—Renda liquida.—2:000\$000.—Patrocínio.—João Gonçalves da Costa Junior.—Idem 2160 arrobas.—Consummo annual da farinha.—2 500\$000.—Renda liquida.—2:000\$000.  
—Boa-Vista.—Proprietarios.—Francisco Marques de Figueiredo.—3 ditos.—1440 arrobas.—Custeio annual.—2:400\$000.  
—Renda liquida.—1:500\$000.—Idem.—Proprietario.—Miguel Joaquim Pereira.—2 ditos.—Consummo de farinha, annualmente.—1:000 arrobas.—Custeio annual.—1:500\$000.—Renda liquida.—1:000\$000 réis.—Idem.—Proprietario.—Manoel Paes Pinto de Vasconcellos.—2 ditos.—Consummo da farinha annual.—1:000 arrobas.—Custeio annual.—1:500\$000 réis.—Renda liquida.—1:000\$000 réis.  
—Praça dos voluntarios.—Proprietario.—Manoel da Silva Bomfim.—3 ditos.—Consummo da farinha, annualmente.—1:440.  
Custeio annual.—2:400\$000 réis.—Renda liquida.—1:500\$000 réis.  
—Rua da Palma.—Ricardo Hughes.—20 ditos.—Consummo annual da farinha.—800:000.—Custeio annual.—4:000\$000 réis.—Renda liquida.—600\$000 réis.  
—Formosa.—Proprietario.—Raymundo Seraphim dos Anjos Jatuby.—2 ditos.—Consummo annual da farinha.—720:000.—Custeio annual.—600\$000 réis.—Renda liquida.—500\$000 réis.  
Idem, idem.—Proprietario.—D. Maria G. Mendes.—2 ditos.—Consummo annual da farinha.—400:000.—Custeio annual.—600\$000 réis.—Renda liquida.—500\$000 réis.  
Rua da Palma.—Proprietario.—Antonio Joaquim da Silva.—2 ditos.—Consummo annual da farinha.—500:000.—Custeio annual.—800\$000 rs.—Renda liquida.—500\$000 rs.—N. total dos operarios.—24.—Consummo annual da farinha.—Idem.—14:580.—Custeio annual da farinha.—Idem.—16:100\$000 réis.—Renda liquida.—Idem.—11:200\$000.

**FABRICAS DE FOGOS ARTIFICIAES.**—Cinco pequenas fabricas se occupam n'esta capital em fogos artificiaes, foguetes, bombas, pistolas e outros, que são consumidos dentro do municipio. Não tem nenhum maquinismo importante; apenas um simples aparelho para enrolar as bombas e secar a pólvora. O salitre e o enxofre que empregam, é importado do estrangeiro.

—O quadro seguinte presta as outras informações, que foi possível colher.

—Situação das fabricas.—Estrada de Mecejana.—José Nunes Coimbra Padre-Nosso.—Operarios.—2.—Capital annual.—600\$000 réis.—Productio annual de foguetes.—300 duzias, bem como de outros fogos.—Renda liquida.—1.000\$000 réis.

Dita de Arronches.—Proprietario Caetano José de Mesquita.—4 operario.—Capital annual 250\$000 rs.—Productio annual de foguetes e outros fogos.—200 duzias.—Idem.—Idem.—Luiz Pacheco de Me-deiros.—2 operarios.—Capital annual.—500\$000

rs.—Productio annual.—Idem, idem.—Renda liquida.—700\$000 rs.—Idem.—Idem.—Manoel de tal.—1 operario.—Capital annual.—250\$000 rs.—Productio annual.—Idem, idem.—Renda liquida.—600\$000 rs.

Dita de Soure.—Proprietario.—José Cavalcante de Albuquerque.—1 dito.—Capital annual.—250\$000 rs.—Productio annual de foguetes e outros fogos.—200 duzias.—Renda liquida.—600\$000 rs.—Total dos operarios.—7.—Dito do capital annual.—.... 1:605\$000 rs.—Do productio annual de foguetes e outros fogos artificiaes.—1:500 duzias.—Da renda liquida.—5:500\$000 rs.

**OBSERVAÇÕES.**—Não se incluem no—productio annual—outros fogos de artificio que se fabricam n'esses estabelecimentos, porque não ha base certa para calcular a produção, que varia, conforme as encomendas.

**FUNDIÇÃO.**—O unico estabelecimento d'este genero, que existe no municipio, acaba de ser fundado alémda praça do encanamento—Bemfica—na estrada de Arronches.—Pertence á firma social de Spear Maredem & C., inglezes.—Ainda não está perfeitamente montado; tem uma fornalha para fundição de obras em bronze até o peso de duas arrobas, e uma machina á vapor de força de 4 cavallos, destinada á motor das outras machinas projectadas.—Occupa actualmente um engenheiro, um moldador, um ferreiro, um aprendiz e trez outros operarios.

**GOZOMETRO.**—Ha na capital uma fabrica de gaz hydrogeneo carbonado, destinado á iluminação publica.—Pertence á uma companhia ingleza, e está sob a direcção do engenheiro Mr. Compton.—O gazometro é de construção e systema inglezes.—Tem 15 retortos em serviço e 5 em disponibilidade; mede de diametro 50 pés, sobre 16 de altura, e tem capacidade para 55 mil pés cubicos.—Estão empregados no serviço 50 operarios, a saber: tres machinistas inglezes, um capataz brasileiro, um caixeiro, seis foguistas, tres serventes, 10 accendedores (*lamp lights*) e um inspector, um concertador de lampões e um servente; mais tres operarios juncto aos machinistas.—Custaram as obras d'essa empresa cerca de 200:000\$ réis.—O custeio annual da fabrica monta a 3:850\$ réis, sendo 2:400\$ réis com carvão de pedra, 70 toneladas.—Calcula-se a produção do gaz mensalmente em 500.000 pés cubicos, que são consumidos em 670 combustores publicos e na iluminação particular de 70 casas.—A provincia paga actualmente 4:000\$ réis; os particulares.... 400\$ réis, por mez.—São estas as principaes fabricas do municipio da Fortaleza.—A vasta extensão do territorio, a deficiencia de pessoal habilitado em algumas localidades para prestar os esclarecimentos necessarios, a morosidade das communicações, a quasi absoluta falta de organização regular do trabalho, são outros tantos obstaculos, que se oppõem aos melhores desejos e esforços de formular uma estatistica perfeita.—Cumpre mesmo declarar—que a ignorancia de mais de um fabricante, gerando a desconfiança—de que se preparava o lançamento de novos impostos, mal aconselhava-o a negar informações exactas de seus estabelecimentos.—Em taes condições é impossivel organizar de chofre um trabalho sobre as industrias nacionaes.—As observações seguintes põem termo á este ensaio estatistico.

**OBSERVAÇÕES (GERAES).**—Os operarios que trabalham nas fabricas de aguardente, são os mesmos das fabricas de assucar, e o capital e custeio não se podem bem distinguir.—As fabricas de vinho são pequenas, mal montadas e sem trabalho regular.

Na maior parte das fabricas de farinha de man-

dioca, em vez de bolandeira, ha uma simples rodeta formada de um ralo e movida á braço.

A maior parte da cera de carnaúba é exportada para a Europa, em rama.

O estabelecimento do gazometro ainda não está perfeitamente montado.—Conforme.—José Nunes de Mello, official-maior.

### Expediente do dia 7 de março de 1868.

#### 1ª SECÇÃO.

Portarias.—O presidente da provincia concede ao bacharel Luiz José de Medeiros, juiz de direito da comarca do Icó, 40 dias de licença, sem vencimento do respectivo ordenado, para tratar de seus negocios: o que se comunicará á quem competir.

O presidente da provincia demitte, a bem do serviço publico, Alexandre Leopoldo Saraiva Leão, do cargo de 5º suppleto do termo de Canindé: o que se comunicará á quem competir.

O presidente da provincia, usando da autorisação que lhe confere o art. 48 da lei, n. 602, de 19 de setembro de 1860, sob proposta do respectivo commandante, nomêa, á vista da informação do commandante superior, para os postos vagos da guarda nacional d'esta capital os cidadãos abaixo declarados:

4ª companhia.

Alferes.—Ignacio Ferreira Gomes Filho.

7ª companhia.

Tenente.—O alferes Leopoldo Smith de Vasconcellos: o que se comunicará á quem competir.

O presidente da provincia, attendendo a que o tenente da 7ª companhia do 4º batalhão da guarda nacional d'esta capital, João Monteiro da Silva Zinha, mudou sua residencia para a cidade do Aracaty, resolve que seja aggregado ao 6º batalhão de infantaria d'aquelle cidade, visto estar comprehendido nas disposições do art. 65, § 5º da lei, n. 602, de 19 de setembro de 1850: o que se comunicará á quem competir.

O presidente da provincia, em face da proposta do commandante do batalhão n. 52 da guarda nacional da villa da Barbalha, tendo em vista a informação do respectivo commandante superior, nomêa o tenente José Pinto de Sá Barrêto para o posto de capitão da 2ª companhia do referido batalhão: o que se comunicará á quem competir.

O presidente da provincia, usando da faculdade que lhe dá o art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e aviso de 4 de janeiro de 1855, nomêa alferes da 2ª companhia do esquadrão de cavallaria da villa da Barbalha Francisco de Magalhães Landim: o que se comunicará á quem competir.

No mesmo sentido, quanto á nomeação de Francisco Cavalcante de Oliveira para alferes da 4ª companhia.

O presidente da provincia, autorisado pelo art. 6º do regulamento de 2 de janeiro de 1855, e sob informação do director geral da instrucção publica em officio datado de 5 do corrente mez, sob n. 60, concede a demissão, que pediu o bacharel José Gonçalves de Moura, do cargo de inspector litterario da comarca do Saboeiro, e nomêa, para o substituir, o juiz de direito d'aquella comarca, bacharel Miguel Joaquim de Almeida e Castro: o que se comunicará á quem competir.

O presidente da provincia, sob proposta do director geral da instrucção publica em officios de 4 e 6 do mez corrente, resolve remover, á bem do serviço publico, o professor de instrucção elemental da povoação de Mecejana, Diomedes Menalippo de Sousa Costa, para a cadeira da povoação de Santa Cruz, e para a d'esta o professor da do Arraial João Alves de Carvalho Junior, sendo removido para a d'aquella localidade o de Santa Cruz Jacob Weyne Belino Barros; e para entrarem no exercicio das respectivas funcções, fica-lhes marcado o prazo de

30 dias, contados d'esta data: o que se comunicará á quem competir.

O presidente da provincia, attendendo ao que lhe representou o Dr. Rufino Antunes de Alencar, resolve exonerel-o de mordomo da Santa Casa, e para o substituir, nomêa o bacharel Paulino Nogueira Borges da Fonsêca: o que se comunicará á quem competir.

Fizeram-se as communicações do estylo.

Officios.—Ao Dr. chefe de policia:—N. 54.—Remettendo á V. S. copia das peças officias do director geral da instrucção publica e do professor do ensino primario de Santa Cruz, Jacob Weyne Belino Barros, tendo a recommendar-lhe que proceda, como fôr de direito, contra os autores do facto, de que se trata, dando-me parte do resultado.

Ao director geral da instrucção publica:—N. 56.—Fico inteirado, por seu officio com data de 3 do mez corrente, sob n. 60, de não ter accettato o cargo de inspector das aulas do districto do Icó o Rvd. Manoel Caetano da Silva; cumprindo que V. S. proponha pessoa idonea para o substituir.

Ao mesmo:—N. 57.—Em resposta ao seu officio n. 59 datado de 5 do corrente, tenho a dizer-lhe que, estando o promotor publico da comarca do Icó nomeado inspector litterario, deixa por esta razão de ser aproveitado para exercer aquelle cargo o juiz de direito, bacharel Luiz José de Medeiros, que por V. S. foi proposto no citado officio.

A' camara municipal de Quixeramobim.—N. 5.—Não tendo essa camara municipal até esta data remittido as copias authenticas das actas da eleição primaria, á que ultimamente se procedeu n'essa parochia, ás quaes se refere o art. 124 da lei de 19 de agosto de 1846, como lhe cumpria, em virtude dos avisos n. 408 de 9 de agosto de 1847, de 44 de julho de 1854 e 20 de abril de 1864, convém que as remetta, quanto antes; e que determine-lhe que faça, sob pena de responsabilidade.

Ao delegado suppleto, em exercicio do Jardim.—Em resposta ao seu officio de 9 de fevereiro proximo findo, consultando-me—si deve chamar para servir perante Vmce., quando se achar em exercicio, o escrivão do subdelegado, por ser seu sogro o do juiz municipal—, declaro-lhe que o pôde fazer, desde que não houver n'isso inconveniente.

#### 2ª SECÇÃO.

Portarias.—O presidente da provincia nomêa, provisoriamente, para o cargo de recrutador da comarca de Quixeramobim o capitão do exercito Julio Cesar da Fonsêca: o que se comunicará á quem competir.

O presidente da provincia, de conformidade com o art. 6º do decreto n. 2884 do 1º de fevereiro de 1862, e sob informação do inspector da thesouraria de fazenda em officio d'esta data sob n. 36, resolve abrir um credito nas rubricas—Pensionistas e aposentados, estação de arrecadação e despesas eventuaes—, de conta do ministerio dos negocios da fazenda, no actual exercicio de 1867—1868, da quantia de trinta e cinco contos oitocentos trinta e oito mil oitocentos noventa e dois réis, (32:858 7895) sendo 5:324 576 para a 1ª d'aquellas rubricas... 28:255 470 para a 2ª e 4:282 458 para a 3ª; devendo ser os pagamentos effectuados sob responsabilidade d'esta presidencia: o que se comunicará á quem competir.

Communicou-se á repartição competente:

#### DESPACHOS DO DIA 7 DE MARÇO.

#### Officios.

Bacharel José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, engenheiro chefe da repartição das obras publicas, remettendo as folhas dos operarios da fortaleza.—Remettido ao Sr. inspector da thesouraria de fazenda, para mandar pagar, em termos.

João da Silva Pedreira, tenente encarregado do deposito, remettendo um pedido de 2 arrobas de polvora.—Remettido ao Sr. inspector da thesouraria de fazenda, para mandar fornecer.

#### Requerimentos.

Mathias Vicente Ferreira, preso como recruta do

exercito, pedindo 25 dias de prazo, para provar isenção.—Concedo 15 dias.

Joaquim de Cunha Freire & Irmão, agentes da companhia maranhense, pedindo pagamento de 92\$ rs. de passagens e comedorias á bordo de um Jas vapores.—Satisfaga a exigencia da thesouraria.

Os mesmos peticionarios, de 20 \$ rs.—Idem.

Os mesmos idem, de 40 \$ rs.—Idem.

Os mesmos idem, de 154 \$ rs.—Idem.

Francisco de Almeida Telles, juiz de paz do 4º anno de Maranguape, pedindo 3 mezes de licença.—Concedo.

Fonseca & Irmãos, pedindo pagamento de 7:800\$ rs., em um saque contra o thesouro nacional.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Justino Alves Bezerra, offerecendo um escravo, de nome Miguel, para o serviço de guerra, por 1:500\$ rs.—Seja inspeccionado.

Antonio Ayres de Sousa, preso como recruta, pedindo escusa, allegando isenção, com documento.—Informe o Sr. delegado de policia do Aquiraz.

Luiz José de Medeiros, juiz de direito da comarca do Icó, pedindo 40 dias de licença, sem vencimento de ordenado.—Concedo.

Francisco Honorato dos Santos, soldado invalido, addido ao deposito de recrutas, pedindo 3 mezes de licença.—Concedo.

João Gonçalves Pereira, idem, idem 4 mezes de licença.—Concedo somente 3 mezes.

José Casemiro de Oliveira, idem, idem 4 mezes de licença.—Idem.

Raymundo Carlos da Costa, idem, pedindo uma passagem para o Rio de Janeiro afim de solicitar uma pensão, por ter perdido na guerra a perna direita.—Concedo, e communique-se ao Sr. ministro.

## JORNAL DO CEARÁ.

FORTALEZA, 19 DE ABRIL DE 1868

### Declaração.

Do Exm. Sr. Dr. Pedro Leão Velloso, presidente d'esta provincia, recebemos a declaração que em seguida publicamos:

O Cearense provoca-me por tal modo, que, por minha dignidade, entendo que não devo continuar á guardar silencio.

Estava em seu direito, aggreindo-me, como tem feito, depois de que deixei a administração, mas no que não lhe posso consentir, é que pretenda contestar-me com asseverações do Sr. Meira; as quaes, assim como as do Cearense, oppoño as minhas, não precisando de recorrer ao testemunho de quem quer que seja.

Não pedi ao Sr. Dr. Meira, que não fizesse propostas para o 3º districto, nas que me fallou para o Icó annui, e lhe disse, que as fizesse; achando-o, porem, á ultima hora de opinião mudada: não as quiz fazer, e forão as unicas, de que tratei comigo, e das de Missão-Velha e Missão-Nova, que forão feitas.

E se não pedi, que não fizesse propostas, tambem não lhe prometti, que deixaria de fazer nomeações; e sob que proposito lhe faria tal promessa? Sempre me convenci, que tratava com um funcionario de minha confiança, tratando com o Sr. Meira, e não tive razão para acreditar, que tratava com algum interessado nas cousas politicas do 3º districto, para que lhe poudesse fazer promessas á respeito.

Quando me resolvi a addir a entrega da administração, declarei-o ao Sr. Dr. Meira, que se deixou a policia, foi porque quiz, e não porque supuzesse, que eu deixaria com elle a presidencia.

A quem disse eu nunca, que não escrevi ao Barão do Crato sobre a politica do 5º districto?

Ao Sr. Abdoral nunca dirigi uma só linha em carta particular, e nem com elle troquei palavra sobre politica; ao Sr. barão do Crato, porem, escrevi mais de uma carta, e em algumas dellas tratei da politica de seu districto, mas de modo que se ellas viessem á luz, acredito que nem o Cearense as condemnaria.

Um amigo disse-me, que ao Sr. senador Pom-

peu referirão a existência de uma carta minha ao Barão do Crato, em que me pronunciava por modo inconveniente acerca da influencia de S. Exc. na provincia, foi quando asseverei, como ainda assevero, que em nenhuma de minhas cartas ao Sr. Barão me havia pronunciado pelo modo por que me arguiu, o que é completamente diverso do que diz o *Cearense*, dando prova de uma delicadeza, que muito lhe agradeço.

Fortaleza, 18 de Abril.

PEDRO LEÃO VELLOSO.

Como já declaramos, entendemos, que a apreciação e juízo dos chefes de policia não podem servir de oráculo para os presidentes de provincia, e nossa opinião parece de tal procedência, que não podemos admitir-lhe contestação de boa fé.

Assim, porém, não quer entender o *Cearense*, quando escreve que as apreciações e juízo do chefe de policia são do governo, e que este, quando não os acompanha com seus actos, discorda na pratica de suas próprias apreciações e juízo.

Logo na opinião do *Cearense* o presidente é uma entidade, que em certos actos deve ficar absorvida pela autoridade do chefe de policia, que lhe traça o caminho, do qual não pode afastar-se.

Fazemos justiça a illustração do contemporaneo para acreditar-o de boa fé n'essa opinião, que converte o presidente de superior, que é do chefe de policia, em mero executor de suas ideias e planos, simples referendario de suas indicações, e propostas.

Mas na questão do 3º districto a verdade, é que por nenhum acto o Sr. Leão Velloso mostrou-se realmente discordante do Sr. Dr. Meira. E certo que este no seu relatório fez apreciações, e emmettiu juizos sobre toda a politica do 3º districto.

Até ahí estava em seu direito, como politico enunciar-se por sua conta, e nem ha que oppor a liberdade com que formulou, e externou seus pensamentos; mas quando teve de propor as medidas conducentes á realisacão de seu plano a que as reduziu?

As substituições do delegado e subdelegado do Icó; quanto ao Crato o Sr. Dr. chefe de policia declarou, que nenhuma objecção tinha á fazer a conservação do actual delegado; pelo que toca a Telha não tinha medida á propor, bem como quanto a Milagres, pois que de nada tinha sabido em desabono do delegado Conceição Cunha, aliás a pedra de escandalo do *Cearense*, e de nada mais tratou o Sr. Meira; segundo estamos informados de boa fonte.

O que fez o Sr. Leão Velloso? Mudou a policia do Icó, como indicava o Sr. Meira, nomeando cidadãos por elle reconhecidos capazes dos cargos, entre os quaes para delegado o digno juiz municipal Dr. Ladislau, de quem podemos assegurar, que ao Sr. presidente deu o Sr. Meira as melhores informações, como magistrado honesto, moderado, e prudente, e com todos os predicados para ser-lhe confiada a policia da localidade, só havendo duvida sobre sua accitação.

E a nomeação do honrado juiz municipal do Icó o que oppoem o *Cearense*? O grande crime de ser sobrinho do honrado Sr. Barão do Crato.

Pode em verdade ser para o *Cearense* um crime, como não haverá maior, será, porém essa a politica generosa; a politica de paz e redempção que o *Cearense* aspira para o 3º districto?

Extermine-se o Barão do Crato, e todos que com elle mantem relações de parentesco e de amizade, e somente assim, que a paz raiará n'aquelles sertões, e surgirá o reinado da moralidade!...

Assim, pois, collocada, e explicada a questão, em que foi que o presidente faltou com a lealdade para com o seu chefe de policia, como insinua o *Cearense*?

Não repara o *Cearense*, que dessa sua troca de conferencias e confidencias com um chefe de policia,

delegado de um governo, de quem o contemporaneo procura alardear de adversario, ostentando independencia, que alguém achará inopportuna, poder-se-hia induzir contra a lealdade de alguém, que não do Sr. Leão Velloso?

De S. Exc. o Sr. Leão Velloso poder-se-ha dizer, que não procurou em sua administração agradar a grupo nenhum, mas nunca dir-se-ha, que deixou de ser fiel ao pensamento do governo, de quem é delegado, e nem que governou sob a tutela de potencia alguma, nem mesmo do *Cearense*, que aliás dessa lealdade de S. Exc. como que pretende fazer capitulo de critica na parte de seu artigo, em que diz, que o Sr. Barão do Crato não poderá accusal-o com vantagem de não ter procurado fortalecer o seu partido.

Se nos forá permitido, invocariamos o testemunho da consciencia do *Cearense*, que lhe attestaria, que aquelle, que governou a provincia com uma independencia; que as vezes tocava a rusticidade, de que menos preocupou-se, foi de evitar accusações desse quilate.

Confiança os ministros na lealdade de seu delegado deixarão-lhe a mais plena liberdade no seu modo de governo; e seguindo a trilha em que caminhou, o Sr. Leão Velloso o que revelou sempre, como seu pensamento firme, foi aceitar, como achou; a situação politica da provincia, sem pretender violental-a em nenhum de seus districtos electoraes; procurando antes alargar o circulo das adhesões sinceras á situação politica, a que serve; do que estreital-o, enfeudando a provincia á influencias pessoais, e exclusivas.

Não affirmaremos, que fosse o melhor caminho aquelle, que trilhou, mas não podemos deixar de honrar suas intenções, amparando-as contra os golpes do *Cearense*, que já o suppoem na posição do leão de fabula:....

## NOTICIARIO.

**Cargopolicial.**—Foi exonerado do cargo de 1.º supplente da subdelegacia de policia do districto do Assaré Jeronymo Pereira Barbosa, por não ter, ha dous annos, prestado o devido juramento, sendo nomeado, em substituição ao mesmo, o cidadão Ignacio Soares Arraes.

**Membro de commissão.**—Para substituir o vigario José Antunes de Oliveira, que pedía dispensa de membro da commissão encarregada da obra da matriz do Aracaty, foi nomeado o vigario interino João Francisco de Sá.

**Communicado.**—Em outra parte deste jornal publicamos mais um communicado que nos foi remettido por pessoa insuspeita, mostrando a inexactidão com que o *Cearense* de hontem fallou a respeito da nomeação de capitão do Sr. Francisco José Pereira Pacheco, da Jubaia, a quem o *Cearense* vota um odio injustificavel.

O Sr. capitão Pacheco é um cidadão prestimoso, e ninguém será capaz de accusal-o, com fundamento, de factos, que o desabonem em sua vida publica ou particular.

Chamamos a attenção dos leitores para esse communicado, que vai de certo contrariar o calculo odientó do *Cearense*, de tempos a esta parte habitudo a depreciar o caracter de todos aquelles que não quereim render homenagem a certas influencias do liberalismo do *Cearense*.

**Chegada.**—Chegou hontem do Aracaty, e achá-se nesta capital o nosso distincto e prestimoso amigo o Sr. Dr. Bravindo Gurgel do Amaral, a quem felicitamos por sua boa viagem.

**Paquete inglez.**—Chegou hontem de Liverpool o paquete inglez *Jerome*, com escalla por Lisboa, Pará e Maranhão, tendo gasto 40 dias de viagem. Seguirá de volta a 27 do corrente com as mesmas escallas.

## COMMUNICADO.

### A nomeação do Sr. capitão Pacheco.

O *Cearense*, na sua gana de accusar, labora em manifesto engano, com relação á nomeação do Sr. Francisco José Pereira Pacheco.

S. Exc., o Sr. Dr. Leão Velloso, não foi illudido, nomeando o Sr. Pacheco para o posto de capitão da 4.ª companhia do 3.º batalhão da guarda nacional do municipio de Maranguape, como maligna e calculadamente o affirma aquelle jornal.

S. Exc. procedeo muito em regra, fazendo aquella nomeação, visto como a lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e aviso de 19 de junho de 1860 lhe dão esse direito.

Para este acertado acto escudou-se S. Exc. em direitos adquiridos, e observou a ordem gradual do accesso, recommendada por lei.

O Sr. Pacheco foi nomeado por portaria de 5 de dezembro de 1854, tenente cirurgião do referido 3.º batalhão, e sollicitou sua patente em 4.º de março de 1855, tendo-se achado sempre no exercicio do posto, que lhe foi conflado. Passou em virtude de proposta do Sr. tenente-coronel Reginaldo, de 16 de março do anno passado, para a fleira no posto de tenente da 1.ª companhia.

A vista de semelhante transferencia, não tinha o Sr. Pacheco que tirar nova patente; a lei é muito terminante a esse respeito.

A redacção do *Cearense* faz-se ignorante para poder assim dirigir ao Exm. Sr. Dr. Leão Velloso, accusações banues proprias de abyssinios.

Parece que o seu unico fim é molestar a S. Exc. Semelhante accusação se torna mais digna de reparo, quando, olvidando-se das leis do cavalheirismo, só depois que S. Exc. deixou a administração, o *Cearense* a faz, tendo deixado passar desapercibido o facto da nomeação, durante a gerencia administrativa do Sr. Leão Velloso, de cujo governo emanaram benefictos a esta provincia.

O Sr. capitão Pacheco é um cidadão estimavel e distincto na localidade de sua residencia, onde gosa da mais subida consideração.

O facto alludido pelo *Cearense* de ter sido demittido de subdelegado, em nada o desabona.

O Sr. Pacheco, depois de provar exuberantemente a falsidade da accusação, que lhe foi feita por um seu inimigo, de ter criminosos sob sua guarda, pediu sua exoneração, e lhe á foi concedida.

Ceará, em 18 de abril de 1868.

O justiceiro.

## PUBLICAÇÃO SOLICITADA.

O *Cearense* censurou a nomeação do Sr. Pacheco da Jubaia para o posto de capitão pelas seguintes razões:

1º Não ser tenente: illudirão o *Cearense*, era tenente da 1ª companhia para que foi nomeado capitão; e sabe o *Cearense* desde quando era tenente dessa companhia? Desde, que, para dar-se o posto de tenente cirurgião de batalhão, que occupava o Sr. Pacheco, ao Dr. Amaral, passaram-no para official de fleira.

2º Não ter havido proposta: o *Cearense* esquece-se, que do batalhão de Maranguape foi desmembrado o batalhão n. 41, caso em que, segundo está decidido, os corpos novamente creados e aquelles d'onde são tirados, considerão-se desorganizados, e para os corpos não completamente organizados as nomeações podem ser feitas independente de proposta e semguardar-se a ordem gradual do accesso.

3º ter sido o Sr. Pacheco demittido sob proposta do chefe de policia por acoitar criminosos: o Sr. Pacheco foi exonerado á pedido, e sem proposta do chefe de policia, como devia o Sr. Meira ter dito ao *Cearense*.

Agora é que sabemos, que o Sr. Meira, se considerava esteiteado, desde que não se prostrévess ao Sr. Pacheco!...

EDITAES.

**Thezouraria de Fazenda.**

De ordem do Sr. inspector desta thezouraria se manda fazer publico que Estevão José Vieira, e Francisco Vidal de Araujo, requererão aforamento de terreno da legoa em quadro da extincta Villa de Arronches; o 4º=727 braças no lugar denominado=Mudubim=, onde diz morar e ter plantações, extremado dito terreno pelo lado do nascente com a alagôa do Mudubim, pelo do poente com a estrada velha de Maranguape, pelo do norte com o terreno pertencente a india, Marcellina, pelo lado do sul com o terreno de José Uchida; e o 2º=30 bregas de frente e 400 de fundo na referida alagôa, a unir-se com o carregio da Marapongá, extremado pelo lado do norte com o terreno do Dr. Gonçalo de Almeida Souto, pelo do sul na dita alagôa, pelo norte com a estrada d'Arronches, e pelo poente com o terreno de Marçal José de Miranda.

As pessoas que se julgarem prejudicadas, com a concessão de taes terrenos, deverão comparecer nesta thezouraria dentro do prazo de 50 dias, contado desta data em diante, para fazer suas reclamações.

Secretaria da thezouraria de fazenda do Ceará, em 17 de abril de 1868.

O amanuense, servindo d'official,  
Quintino Augusto Pamplona.

**Obras publicas.**

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe da direcção de obras publicas, se faz publico que nesta repartição recebe-se propostas relativas ao fornecimento de pedra para o calçamento de Arronches.

Direcção de obras publicas na cidade da Fortaleza 15 de abril de 1868.

O amanuense  
Justino Francisco Xavier.

**Subdelegacia de policia.**

O Sr. subdelegado de policia do districto da capital manda fazer publico, que se acha em deposito uma barra castanha escura com o carimbo—J—do lado esquerdo, que foi apprehendida no poder de Antonio José de Medeiros, que diz haver encontrado-a nas immedições do rio Ceará em dias do mez de abril do anno proximo passado, quem for seu dono poderá vir tiral-a do deposito em que se acha pagando todas as despezas.

Fortaleza, 2 de abril de 1868.

O esrivão,  
Marco Apolonio da Silva.

**ANNUNCIOS.**

**BORZEGUINS** gaspeados de polimento, para homem vende-se pelo barato preço de 9000 na loja de Albano & Irmão, assim como outras qualidades de calçado para senhoras e meninos.

**Escravo fugido.**

Em dias do mez passado do corrente anno fugio do abaixo assignado um escravo, cabra, de nome Benedicto, com idade de 50 annos pouco mais ou menos, com os seguintes signaes: alto, cheio do corpo, rosto comprido, olhos pequenos, nariz afilado, boca regular, beiços finos, dentes alvos, pouca barba usando de toda ella. Este escravo foi do finado José de Araujo Costa do Tamboril, onde tem parentes e é provavel que tenha procurado a familia de seu primeiro senhor. Quem o capturar será bem recompensado.

Cerrá, 6 de abril de 1868.

Thelesphoro Cactano de Abreu.

**Quem pegar, e levar á praça dos voluntarios n.12, um veado garapú, grande e muito manso, assignalado com duas pelladuras nas ancas, o qual desappareceu hontem d'aquella praça, será generosamente recompensado.**

Ceará, 17 de abril de 1868.

**Vende-se bacalhão de superior qualidade a 150 rs. a barrica no armazem de Augusto Carlos Rodrigues.**

**Fugiu do abaixo assignado no dia 12 de fevereiro um cavallo, capado, castanho, grande e comeste ferro; è das partes do Icó, quem o pegar e levar a seu dono, o abaixo assignado, será bem pago.**

Ceará, 13 de abril de 1868.  
Desiderio A. de Miranda.

**O abaixo assignado previne ao respeitavel publico d'esta cidade (onde tem um pequeno estabelecimento de molhados sob sua guarda) que d'ora em diante não lhe é possivel vender mercadoria alguma fiada.**

Baturitè 13 de abril de 1868.

Paulino Mendes Pereira.

**PRÁTICA**

DAS

NOVAS MEDIDAS E PEZOS EM DUAS LIÇÕES

POR

J. A. COQUEIRO

Obra muito util e necessaria para a mocidade vende-se nesta Typ. a 500 rs. o exemplar (em oitavo).

**Manoel José Salgado Couto**

por si, e por parte da viuva e herdeiros de seu irmão Francisco Luiz Salgado, previnem ao publico que pessoa alguma faça negocio com bens de Francisco Luiz Carreira d'esta cidade, visto como além de se acharem alguns já pinhorados, acham-se todos hypothecados aos annunciantes por escriptura publica desde maio de 1864, e os vão haver por meio de acção competente, protestando reivindicar aquelles que por ventura já houverem sido vendidos.

Ceará, 8 de abril de 1868.

**VERSOS**

DE

**PIETRO DE CASTELLAMARE.**

O volume, que, com este titulo vai ser publicado, contem uma colleção de poesias ligeira e graciosa, originaes e traduzidas, e terá 150 paginas de impressão.

O nome de Pietro de Castellamare, apesar da di-sinencia italiana, pertence a um maranhense, que ha muito tempo o adoptou como pseudonymo litterario.

Emprehendendo nós esta publicação temos certeza de ser auxiliados pelos amadores de bons versos.

Contem o volume muitos assumptos interessantes e da actualidade: *Impressões de viagem á Corte—Contos risonhós—Satyras e epigrammas sobre a guerra do Paraguay—Lendas e abusões—O Alcazar em verso, &c.*—E muitas traducções das mais feitas poesias de A. Karr—A. Houssaye—Barbier—Surger—Saint'-Germain—Theophile Gautier, &c.

Assigna-se em todas as livrarias da capital e nesta typographia pelo diminuto preço de 20000 o volume.

O editor—B. de Mattos.

**CHÁ WYSON.**

Latas com 1 libra—1\$700

à 1\$700

à 1\$700

1\$700

a lata

com

1 libra de chá

Vende na rua da Palma n. 56 o

LABANGEIRA.

N'esta typographia se dirá quem contrata um moço, para fazer cobrança no interior d'esta provincia dando fiador.

Quintino Augusto Pamplona declara que não ficará responsavel por nenhuma quantia que, em seu nome ou de sua familia pedir sua escrava Margarida; e bem assim por compra que a mesma fizer.

**Albano & Irmão** comprão patacões e moedas de ouro de qualquer qualidade.

DE ORDEM DO ILLM. SR. JUIZ DA IRMANDADE DE N. S. do Patrocinio desta capital, manda convidar todos os irmãos da mesma irmandade, para domingo 49 do corrente comparecerem no consistorio da mesma capella, afim de se tratar de negocios da mesma capella pelas 44 horas do dia.

Fortaleza 18 de abril de 1868.

O secretario,

Domingos Rodrigues da Silva.